

Fundação SALESIANOS

**SISTEMA DE PROTEÇÃO
DE MENORES E DE OUTRAS
PESSOAS EM SITUAÇÃO
DE VULNERABILIDADE**



Fundação
SALESIANOS

Ficha Técnica

Título

**Sistema de Proteção de Menores
e de Outras Pessoas em Situação de Vulnerabilidade**

Aprovação

Conselho de Administração da Fundação Salesianos

Data de aprovação

15 de Julho de 2019

Versão em vigor

Versão 1

Autores

Alexandra Constantino e Diana Almeida

Sistema de Proteção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

1

Lista de siglas e acrónimos

<i>Siglas e Acrónimos</i>	<i>Descrição</i>
CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CSDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CNPCJR	Comissão Nacional para a Proteção de Crianças e Jovens em Risco
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
LTE	Lei Tutelar Educativa
ONG	Organização Não Governamental
SPMPV	Sistema de Proteção de Menores e de outras Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Sistema de Proteção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

2

I.	INTRODUÇÃO, ENQUADRAMENTO E COMPROMISSO INSTITUCIONAL	3
II.	OS 3 "P'S" SALESIANOS: PROTEGER, PREVENIR, PROMOVER	4
II.1.	Sistema preventivo e direitos da criança	5
III.	MAUS-TRATOS: DEFINIÇÕES, SINAIS, SINTOMAS E FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO	6
III.1.	Definição de maus-tratos	7
III.2.	Tipologias de maus-tratos	7
III.3.	Sinais e sintomas dos diferentes tipos de maus-tratos	9
III.4.	Fatores de risco e de proteção nos maus-tratos	11
III.5.	Mitos e crenças sobre os maus-tratos	12
IV.	PREVENÇÃO DOS MAUS-TRATOS	14
V.	ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	15
V.1.	Instrumentos jurídicos internacionais	15
V.2.	Sistema de proteção da infância e juventude português	16
VI.	GESTÃO INTERNA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO NOS AMBIENTES SALESIANOS	18
VII.	PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DE COLABORADORES	20
VII.1.	Procedimentos para a seleção de colaboradores	20
VII.2.	Procedimentos para a gestão de colaboradores	21
VIII.	RECURSOS E FERRAMENTAS PARA A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO	21
IX.	AVALIAÇÃO, REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO	22
	BIBLIOGRAFIA	23
	GLOSSÁRIO	24
	ANEXOS	
	Mapa De Riscos	
	Código De Conduta	
	Compromisso De Conhecimento E Adesão	
	Protocolo De Atuação	
	Programa De Formação Inicial	
	Plano De Comunicação Interna	
	Plano De Comunicação Externa	

I. INTRODUÇÃO, ENQUADRAMENTO E COMPROMISSO INSTITUCIONAL

“Sem esta visão de fé, tudo o que digamos e façamos cai em saco roto. Esta certeza é imprescindível para olhar o presente sem evasão mas com audácia, com coragem mas sabiamente, com tenacidade mas sem violência, com paixão mas sem fanatismo, com constância mas sem ansiedade, e assim mudar tudo o que hoje pode pôr em risco a integridade e a dignidade de qualquer pessoa. Com efeito, as soluções de que necessitamos pedem que se enfrentem os problemas sem nos enredar neles ou, pior ainda, repetindo estes mesmos mecanismos que queremos eliminar.” (Carta ao povo de Deus peregrino no Chile, que o Papa Francisco escreveu em 31 de maio de 2018, no n.º 2).

Os **maus-tratos** em menores e em outras pessoas em situação de vulnerabilidade são um dos **mais graves e complexos problemas sociais**.

Para responder a este problema, o trabalho de proteção exige um esforço muito sério, empenhado e competente, não só das instituições públicas, como também de todas as instituições privadas, e dos profissionais que nelas trabalham (CNPQJR, 2010). A proteção de menores e de outras pessoas em situação de vulnerabilidade converte-se numa tarefa que, por imperativo legal, compete ao conjunto da sociedade e aos cidadãos que a integram. A cada um dos níveis de intervenção cabem competências ou responsabilidades de proteção derivadas de normas específicas.

Este esforço assume múltiplas exigências e, entre estas, destaca-se a importância dos vários intervenientes disporem de **linhas orientadoras de atuação** que garantam, tanto quanto possível, o acesso a informação relevante no âmbito desta temática e às práticas que se mostrem mais adequadas na prevenção dos maus-tratos e na intervenção neste tipo de situações. Efetivamente, muitas vezes, a desinformação profissional impede que se detetem e tratem estas situações de forma eficaz e eficiente. É importante evitar que uma primeira intervenção ocorra apenas quando já se atingiu um nível de dano grave e irreversível. Desta forma, urge potenciar os meios e as estratégias adequadas para uma intervenção precoce numa situação de maltrato e para prevenir o aparecimento de outras.

Com esta consciência, em 2015, **o Papa Francisco dirigiu uma carta aos Presidentes das Conferências Episcopais e aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica sobre a Pontifícia Comissão para a Tutela dos Menores**, alertando para a necessidade de *“oferecer propostas e iniciativas destinadas a melhorar as normas e os procedimentos para a proteção de todos os menores e dos adultos vulneráveis”*¹.

Mais especificamente, em diferentes ocasiões e documentos², o Papa Francisco aponta para a necessidade de criar um lugar acessível ao público para apresentar as suspeitas, a obrigação da denúncia e o acolhimento e a escuta das vítimas e das suas famílias. Neste âmbito, importa garantir a criação de ambientes educativo-pastorais seguros, mediante o envolvimento ativo da comunidade educativa-pastoral.

1 Em consonância com estas orientações, neste documento, é considerado “menor” uma pessoa com idade inferior a 18 anos e é considerado “adulto vulnerável” uma pessoa, com idade igual ou superior a 18 anos que, se encontre em situação de vulnerabilidade em resultado de fatores como deficiência, doença física ou mental, dependência económica, fragilidade afetiva, pertença a grupos minoritários ou socialmente excluídos, entre outros.

2 http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190326_latutela-deiminori.html
http://www.vatican.va/resources/resources_protezioneminori-legge297_20190326_po.html
http://www.vatican.va/resources/resources_protezioneminori-lineeguida_20190326_po.html
<http://www.protectionofminors.va/content/tuteladeiminori/it.html>
http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190507_vos-estis-lux-mundi.html

I.

INTRODUÇÃO, ENQUADRAMENTO E COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Sistema de Proteção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

4

Com a mesma preocupação, o Capítulo Geral 27 da Congregação Salesiana reforça a importância de “favorecer nos nossos ambientes um clima de respeito da dignidade dos menores, empenhando-nos para criar as condições que previnam qualquer forma de abuso e de violência, seguindo em cada Inspeção as orientações e diretrizes do Reitor-Mor e do Conselho Geral” (CG27 73,4).

Para nós, que seguimos o “projeto apostólico” de Dom Bosco: «ser, com estilo salesiano, sinais e portadores do amor de Deus aos jovens, especialmente aos mais pobres» (Const.2), o respeito pela dignidade dos mais frágeis e desprotegidos implica PROTEGER, PREVENIR E PROMOVER.

É com esta consciência e compromisso, e procurando concretizar a orientação do Projeto do Reitor-Maior e do Conselho Geral relativa à elaboração de diretrizes que concretizem esta tarefa, que a Fundação Salesianos apresenta este Sistema de Proteção de Menores e de outras Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (SPMPV). Este sistema de proteção tem como objetivo constituir um instrumento de orientação que:

- (i) Apresente **informação teórica** de referência em relação aos conceitos, aos sinais e aos sintomas de maus-tratos, a fim de facilitar a deteção precoce deste tipo de situações;
- (ii) Faculte o **quadro legal** em que se insere a proteção de menores e de outras pessoas em situação de vulnerabilidade;
- (iii) Defina **orientações** gerais relativas a procedimentos que previnam situações de maus-tratos e que promovam atuações homogêneas, objetivas e eficazes na proteção de menores e de outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

O SPMPV abrange todas as pessoas que colaboram com a Fundação Salesianos e que tenham contacto, direto, ou indireto, frequente ou ocasional com menores ou com outras pessoas em situação de vulnerabilidade, por forma a que todos possam ter acesso às informações e às orientações que este sistema contempla e que foram referidas anteriormente.

A Fundação Salesianos está, assim, comprometida em promover ações de prevenção primária e secundária na defesa e na concretização dos direitos da criança, avaliar e intervir no risco e no perigo, intervir para diminuir e remover fatores de risco, acompanhar e executar planos de intervenção e executar os atos das medidas de promoção e proteção aplicadas pelas CPCJ's ou pelos tribunais.

II. OS 3 “P’S” SALESIANOS: PROTEGER, PREVENIR, PROMOVER

O Papa Bento XVI, no discurso que pronunciou por ocasião do sexagésimo aniversário da Declaração dos Direitos Humanos, editado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, afirmou:

«Desde sempre a Igreja reafirma que os direitos fundamentais, além das diferentes formulações e do diverso peso de que podem revestir-se no âmbito das várias culturas, são um dado universal, porque estão ínsitos na própria natureza do homem. A lei natural, escrita por Deus na consciência humana, é um denominador comum a todos os homens e a todos os povos. É um guia universal que todos podem conhecer e em cuja base todos podem compreender-se. Os direitos do homem estão, portanto, fundados em Deus criador, o qual concedeu a cada um inteligência e liberdade. Se se prescindir desta sólida base ética, os direitos permanecerão frágeis porque privados de fundamento sólido.»³

3 BENTO XVI. “Discurso na comemoração do sexagésimo aniversário da Declaração das Nações Unidas”. In: “L’Osservatore Romano: Roma: Vaticano, edição semanal em português, nº 51, 20-12-2008, p.3.

II.1. Sistema preventivo e direitos da criança

Perante a situação dos jovens do seu tempo, São João Bosco opta por usar a educação como motor de sensibilização e transformação dos jovens.

O seu tipo de educação previne o mal por meio da confiança no bem que São João Bosco acredita existir no coração de cada jovem. Trata-se de desenvolver as suas potencialidades com perseverança e paciência, através da criação de uma relação próxima e significativa. É uma educação que forma pessoas solidárias, cidadãos ativos e responsáveis, pessoas abertas aos valores da vida e da fé, sensíveis ao sofrimento do outro. Homens e mulheres capazes de viver com sentido, propósito, alegria, responsabilidade e competência. Este modo de educar torna-se verdadeira experiência espiritual que tem a sua génese *na caridade de Deus que se antecipa a toda a criatura com a sua Providência, segue com a sua presença e salva-a com a doação da própria vida* (cfr. Const. 20).

Com imaginação e criatividade São João Bosco cria um ambiente **protetor**, com uma proposta educativa que pretende **prevenir** as experiências negativas dos meninos que chegam de Turim à procura de trabalho, dos órfãos ou daqueles cujos pais não podem ou não querem cuidar. Esta proposta oferece aos jovens uma educação que **promove** os seus recursos internos, transformando potencialidades em capacidades; faz renascer a confiança em si e o sentimento de dignidade pessoal; cria um ambiente positivo e acolhedor, alegre e amigável, no qual são assumidos, quase por contágio, os valores morais e religiosos.

Consciente da importância da educação da juventude para a transformação da sociedade, São João Bosco faz-se promotor de novos projetos sociais de proteção (assistência), prevenção e promoção dos jovens.

O Sistema Preventivo Salesiano permanece atual e é possível estabelecer um estreito paralelismo entre algumas das suas características e os Direitos da Criança, tal como é apresentado no quadro que se segue.

São João Bosco...	Os Direitos da Criança dizem que...
... dá uma resposta integral às necessidades e expectativas dos seus jovens; oferece-lhes uma casa que os acolhe e que lhes permite sentir o afeto protetor da família que falta a muitos deles.	<i>"A criança precisa de amor e compreensão para o pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade. Na medida do possível, deverá crescer com os cuidados e sob a responsabilidade dos seus pais e, em qualquer caso, num ambiente de afeto e segurança moral e material."</i> ⁴
... garante-lhes um espaço, o pátio , no qual possam expressar espontaneamente as suas energias de vida e o seu desejo de felicidade e socialização.	<i>"Os Estados Partes reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas próprias da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística."</i> ⁵
... preocupa-se com a sua formação cultural e a preparação para o trabalho , proporcionando-lhes a aprendizagem das competências necessárias para o efeito.	<i>"A criança tem direito à educação, que deve ser gratuita e obrigatória, pelo menos nos graus elementares. Deve ser-lhe ministrada uma educação que promova a sua cultura e lhe permita, em condições de igualdade de oportunidades, desenvolver as suas aptidões mentais, o seu sentido de responsabilidades moral e social e tornar-se um membro útil à sociedade."</i> ⁶

4 Declaração dos Direitos da Criança, 6º Princípio.

5 Convenção sobre os Direitos da Criança, art.º 31.º.

6 Declaração dos Direitos das Crianças, 7º Princípio.

São João Bosco...	Os Direitos da Criança dizem que...
... Propõe-lhes uma formação cristã e uma experiência adequada de fé, que torna a vida cristã atraente e significativa.	<i>"Os Estados Partes reconhecem à criança o direito a um nível de vida suficiente, de forma a permitir o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social."</i> ⁷

Perante tantas situações difíceis vividas pelas crianças e pelos jovens em tantas partes do mundo, somos chamados, a exemplo de São João Bosco, a estar a seu lado, defendendo a sua dignidade e garantindo-lhes um futuro digno e positivo.

O sistema preventivo promove uma cultura de direitos humanos capaz de dialogar, persuadir e, em última instância, prevenir as violações dos mesmos direitos, da seguinte forma:

- » Promovendo a integridade da pessoa e aplicação do princípio da indivisibilidade e da interdependência de todos os direitos fundamentais da pessoa: civis, culturais, económicos, religiosos, políticos e sociais.
- » Aplicando o princípio do desenvolvimento humano integral, desenvolvimento este que, na Convenção dos Direitos da Criança, compreende os aspetos físicos, mentais, culturais, espirituais, morais, sociais e políticos. Não basta uma lógica de assistência ou de garantia de sobrevivência, é preciso oferecer às crianças e aos jovens os elementos necessários para o seu desenvolvimento adequado e pleno;
- » Aplicando o princípio do Superior Interesse da Criança. Este princípio sublinha a necessidade de conhecer adequadamente cada situação e cada aspeto da vida da criança e de saber valorizar as suas opiniões para escolher e orientar as intervenções educativas. Esta atenção à situação concreta do jovem é basilar no sistema preventivo.
- » Promovendo a centralidade da criança/jovem como sujeito ativo e o princípio da participação (protagonismo juvenil). Ouvir, envolver, empoderar, tornar as crianças e os jovens não apenas participantes, mas protagonistas nas questões que se referem à sua vida, responsabilizando-os como membros da sociedade em que vivem.
- » Aplicando o princípio da não discriminação através do *"basta serem jovens para que eu vos ame muito"*.

III. MAUS-TRATOS E ABUSOS: DEFINIÇÕES, SINAIS, SINTOMAS E FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO

Ao nível da proteção, a intervenção deve ser alicerçada em pilares conceptuais que enquadrem as ações de proteção, facilitem a partilha de **conceitos básicos** entre os profissionais e ajudem a identificar situações de risco e de perigo que possam comprometer o desenvolvimento integral e harmonioso dos menores, assim como o bem-estar de outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

Para se intervir no âmbito da proteção, é necessário conhecer o que se entende por maus-tratos, as diferentes formas em que podem ocorrer e as respetivas causas. Paralelamente, é igualmente importante que se desmistifiquem ideias erróneas acerca dos maus-tratos.

Assim, este capítulo apresenta informação estruturada que possibilite aos colaboradores da Fundação Salesianos, o acesso a informação estruturada que lhes permita, por um lado, **identificar eventuais situações de maus-tratos** e, por outro lado, **agir preventivamente na proteção** de menores e de outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

Desta forma, os pontos que se seguem apresentam informações em relação aos seguintes aspetos: (i) **Definição de maus-tratos**; (ii) **Tipologias de maus-tratos**; e (iii) **Sinais, sintomas dos diferentes tipos de maus-tratos**; (iv) **Fatores de risco e fatores de proteção nos maus-tratos**; e (v) **Mitos e crenças sobre os maus-tratos**.

III.1. Definição de maus-tratos

Os maus tratos podem ser definidos como *“qualquer forma de tratamento físico e (ou) emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e (ou) carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e (ou) poder. Podem manifestar-se através de comportamentos activos (físicos, emocionais ou sexuais) ou passivos (omissão ou negligência nos cuidados e (ou) afectos). Pela maneira reiterada como geralmente acontecem, privam o menor dos seus direitos e liberdades, afectando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e (ou) dignidade.”* (Magalhães, 2002, p. 33).

Estas situações podem ocorrer em diferentes contextos, como o familiar, o social e o institucional. Importa igualmente destacar dois aspetos importantes na definição de maus-tratos:

- (i) **Carácter não acidental (intencional) das situações de maus-tratos:** Este aspeto é importante, sobretudo, para ajudar a diagnosticar, na presença de determinados sinais (físicos e/ou emocionais), a existência de maus-tratos.
- (ii) **Carácter não intencional (acidental) de provocar dano:** Normalmente os maus-tratos são considerados uma ação praticada com a intenção de causar dano. Porém, nalguns casos, essa intenção inexistente ou não é clara.

Em todo o acaso, *“os maus tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado que se desenrola de forma dramática ou insidiosa, em particular nas crianças e nos jovens, mas sempre com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança, autonomia e dignidade dos indivíduos. Pode causar sequelas físicas (neurológicas e outras), cognitivas, afectivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo ou, mesmo, provocar a morte.”* (Despacho nº 31292/2008, de 5 de Dezembro - Ministério da Saúde).

III.2. Tipologias de maus-tratos

Existe uma grande diversidade de maus-tratos, baseadas em diferentes critérios de classificação. A sua diferenciação, em tipologias, facilitam a compreensão da realidade e permitem a utilização de uma linguagem comum. De forma genérica, os maus-tratos podem organizar-se em **quatro grandes tipologias** (Magalhães, 2002):

A. Negligência:

A negligência pode ser definida como um **comportamento regular de omissão em relação à satisfação das necessidades básicas** ao nível da higiene, da alimentação, da segurança, da educação, da saúde, do afeto, da estimulação e do apoio.

Deste comportamento **pode resultar dano na saúde e/ou no desenvolvimento físico e psicossocial do menor**, na medida em que *“a criança, por motivo da sua falta de maturidade*

III.

MAUS-TRATOS E ABUSOS

Sistema de Proteção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

8

física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais” (Convenção dos Direitos da Criança, 1990).

Importa ainda referir que a negligência pode ser **voluntária** (isto é, com intenção de causar dano) ou **involuntária** (isto é, resultante da incapacidade ou da incompetência no assegurar dos cuidados necessários e adequados). Em suma, a negligência pode ser intrauterina, física, emocional e escolar, assim como resultante do abandono e da exposição à mendicidade.

B. Maus-tratos Físicos:

Este tipo de maus-tratos podem ser definido como qualquer **ação, não acidental**, por parte do pai, da mãe ou da pessoa com responsabilidade, poder ou confiança, **que provoque ou possa provocar dano físico**, podendo ocorrer de forma isolada ou repetida.

O dano físico resultante deste tipo de maus-tratos pode ter resultado de diferentes tipos de agressão: pessoa batida, pontapeada, abanada, espancada, mordida, queimada, estrangulada, envenenada ou sufocada. Pode, ainda resultar do Síndrome de Munchausen por provocação⁸.

Desta forma, como exemplos deste tipo de maus-tratos pode realçar-se o **uso do castigo físico** como método de disciplina habitual, a **agressão física** em resultado da falta de controlo ou reações de ira e a **indução frequente de doenças**.

C. Abuso Sexual:

O abuso sexual consiste na utilização que uma pessoa faz de um menor ou de uma pessoa em situação de vulnerabilidade, para satisfazer os seus desejos sexuais, encontrando-se numa **posição de poder ou de autoridade sobre a vítima**. Em suma, o que está em causa no abuso sexual é o aproveitamento de uma situação de desigualdade. Esta desigualdade deriva da fragilidade, imaturidade e inexperiência de uma pessoa face à experiência de outrem, que poderá não ser necessariamente um adulto, mas alguém com ascendência sobre a vítima (Leite, 2004).

O abuso sexual pode ser **intrafamiliar** (mais frequente) ou **extrafamiliar**, ocasional ou repetido, podendo distinguir-se os seguintes **tipos de abuso sexual**:

- (i) **Abuso sexual sem contacto físico:** Inclui os casos de sedução verbal explícita, atos de carácter exibicionista, exposição dos órgãos sexuais com o objetivo de obter gratificação ou excitação sexual e masturbação, ou realização intencional do ato sexual na presença da vítima a fim de obter gratificação sexual.
- (ii) **Abuso sexual com contacto físico:** Pode ocorrer com a realização do coito (penetração oral, anal e/ou vaginal) ou com o contacto sexual através do toque intencional de zonas erógenas da vítima, ou forçando, incentivando ou permitindo esta última, a fazê-lo nas zonas erógenas do(a) abusador(a).

Assim, são exemplos concretos do abuso sexual a exposição da vítima a conteúdos sexuais (conversas, leituras, espetáculos ou atos), o envolvimento da vítima em fotografias, em filmes, em gravações pornográficas ou a sujeição da vítima a práticas sexuais. Em todos os casos, trata-se de práticas que o menor ou a pessoa vulnerável, não consegue compreender, para as quais não está preparado e às quais é incapaz de dar o seu consentimento informado. São práticas que violam a lei e as normas sociais e familiares.

8 Consiste na simulação de sintomas na criança, sujeitando-a a exames e a tratamentos desnecessários com o objetivo de obter atenção sobre si próprio. Algumas táticas usadas incluem a adição de sangue à urina ou às fezes da criança, o não fornecimento de alimentos, a simulação de febres e a administração de eméticos ou catárticos para simular vómitos ou diarreia.

D. Abuso Emocional:

O abuso emocional pode ser entendido como um **ato intencional, ativo ou passivo, persistente e significativo, caracterizado pela ausência ou inadequação do suporte afetivo e do reconhecimento das necessidades emocionais** do menor ou da pessoa em situação de vulnerabilidade.

Este tipo de maus-tratos podem resultar de comportamentos, tais como **insultar, humilhar, ridicularizar, desvalorizar, hostilizar, ameaçar, ignorar, discriminar, rejeitar, culpabilizar, isolar e aterrorizar** a pessoa abusada. Outras situações que podem caracterizar este tipo de maus-tratos são: (i) a presença do menor em situações frequentes de violência doméstica; e (ii) o impedimento do criança em relacionar-se com os seus pares, com o outro progenitor ou com outros familiares.

O abuso emocional é transversal às outras situações de maus-tratos e, por isso, apenas deve ser considerado isoladamente quando constitui a única forma de abuso.

III.3. Sinais e sintomas dos diferentes tipos de maus-tratos

Os sinais⁹ e os sintomas¹⁰ de maus-tratos são importantes indicadores, isto é, sinais de alarme para a existência de uma possível situação deste tipo. Contudo, é importante ter em conta que os sinais e os sintomas variam e têm maior ou menor impacto, de acordo com inúmeras variáveis (por exemplo, fatores individuais, como a idade da vítima, fatores associados ao tipo de relacionamento entre a vítima e o(a) abusador(a)/maltratante, entre outros). Por outro lado, vítimas de maus-tratos podem não exibir sinais ou sintomas que alertem para esta situação ou estes podem manifestar-se tardiamente. Em sentido inverso, podem existir alguns indicadores e não existir maus-tratos.

Em todo o caso, os sinais e os sintomas correspondem, frequentemente, às consequências dos diferentes tipos de maus-tratos e, apesar de não terem uma ligação inequívoca a determinado tipo de maus-tratos, devem fazer suspeitar e ser alvo de atenção e cuidado.

Os sinais e sintomas que serão apresentados nos pontos que se seguem não constituem listas exaustivas e podem surgir isolados ou em conjunto.

A. Negligência:

Sinais	Sintomas
» Atraso no desenvolvimento;	» Atraso no desenvolvimento (linguagem, motricidade, socialização);
» Cabelo fino;	» Perturbações no comportamento alimentar (por exemplo, roubo de comida e enfiamento);
» Abdómen proeminente;	» Sonolência;
» Falta de higiene;	» Apatia;
» Cáries dentárias;	» Depressão;
» Alimentação desadequada e em horários inadequados;	» Agressividade;
» Vestuário não compatível com a época do ano;	» Absentismo ou abandono escolar;
» Doenças recorrentes que não tiveram tratamento médico;	» Dificuldades no relacionamento com o grupo de pares e com os adultos;
» Hematomas ou outras lesões resultantes de acidentes por falta de supervisão.	» Reduzido acompanhamento parental na escola ou na saúde.

9 Sinais - Alterações orgânicas objetivas e/ou mensuráveis por exame clínicos e de diagnóstico, que podem resultar em lesões corporações.

10 Sintomas - Alterações subjetivas do estado de saúde, por exemplo, queixas ou manifestações de mal-estar físico ou psíquico.

III.

**MAUS-TRATOS
E ABUSOS**

Sistema de Proteção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

10

B. Maus-tratos Físicos:

Sinais	Sintomas
<ul style="list-style-type: none"> » Lesões com diversos tempos de evolução (por exemplo, quimoses com diferentes colorações); » Lesões em locais pouco comuns aos traumatismos (por exemplo, nas zonas laterais da cara, orelhas e pescoço, genitais e nádegas); » Lesões em diferentes locais do corpo; » Lesões com desenho de marcas de objetos (por exemplo, fivela de conto); » Queimaduras ou suas cicatrizes com bordos nítidos (por exemplo, como nas queimaduras de cigarros); » Marcas de mordeduras; » Perda de cabelo; » Intoxicação; » Doenças recorrentes inexplicáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> » Inadequação da explicação sobre a causa da lesão; » Mudanças nas explicações ou recusa em explicar a causa da lesão; » Inadequação do intervalo de tempo entre a ocorrência e a procura de cuidados médicos; » Historial de lesões repetidas, mesmo que as explicações pareçam adequadas.

C. Abuso Sexual:

Sinais	Sintomas (dependem do grupo etário)
<ul style="list-style-type: none"> » Corrimento vaginal persistente ou recorrente; » Vermelhidão anal e/ou dos órgãos genitais; » Lesões genitais; » Hemorragias genitais e/ou anais; » Infecções urinárias de repetição; » Doenças sexualmente transmissíveis; » Presença de esperma, de sangue ou de substâncias estranhas, como lubrificantes, no corpo ou na roupa; » Gravidez. 	<ul style="list-style-type: none"> » Dor nos órgãos genitais ou anal; » Perturbações do apetite; » Perturbações do sono; » Perturbação do controlo dos esfíncteres; » Dificuldades no relacionamento com os pares; » Agressividade; » Conduta sexualizada (por exemplo, conhecimentos e ações não compatíveis com a idade e a etapa de desenvolvimento, masturbação compulsiva e brincadeiras sexuais); » Bizarrias (dormir vestido com roupa de dia, urinar na cama de propósito, destruir ou ocultar de sinais de feminilidade que possam ser atrativos, recusar tomar banho ou mostrar o corpo); » Comportamentos desviantes (por exemplo, consumo de substâncias, delinquência, prostituição); » Alterações comportamentais (por exemplo, automutilação, comportamentos suicidas, fugas, entre outros); » Alterações ao nível emocional (por exemplo, angústia, raiva, medo, instabilidade, perturbações do humor, ansiedade, depressão, baixa autoestima, entre outros); » Sexualização traumática (por exemplo, procura excessiva e inadequada de envolvimento sexual ou recusa total de proximidade e toque).

D. Abuso Emocional:

Sinais	Sintomas (dependem do grupo etário)
<ul style="list-style-type: none"> » Doenças cutâneas; » Infecções; » Alergias; » Automutilação. 	<ul style="list-style-type: none"> » Perturbações do apetite; » Perturbações do sono (por exemplo, terrores noturnos, falar em voz alta durante o sono, entre outras); » Perturbações do controlo dos esfíncteres; » Perturbações cognitivas (por exemplo, atraso no desenvolvimento da linguagem, alterações da concentração, atenção e memória, dificuldades de aprendizagem; » Perturbações afetivas (por exemplo, choro incontrolado, medos, sentimentos de vergonha e de culpa, timidez, entre outras); » Perturbações do comportamento (por exemplo, desinteresse pela higiene, vestuário e aspeto, défice na capacidade de brincar, jogar e divertir-se, dificuldades nas relações afetivas interpessoais, falta de confiança nos adultos, agressividade, relações sociais passivas ou conflituosas, entre outros); » Problemas escolares (por exemplo, faltas e/ou fugas, e diminuição do rendimento); » Alterações do foro psicológico (por exemplo, tristeza persistente, agitação, ansiedade, depressão, mudanças súbitas de comportamento e humor, comportamentos auto lesivos, regressões no comportamento, entre outros).

III.4. Fatores de risco e fatores de proteção nos maus-tratos

Neste ponto, são apresentados os fatores potenciadores da ocorrência e/ou manutenção de maus-tratos, ou seja, os **fatores de risco**, assim como os fatores que podem funcionar como “amortecedores” daqueles, ou seja, os **fatores de proteção**.

Similarmente, ao que acontece com os sinais e com os sintomas, os fatores de risco e de proteção não devem ser considerados como causa direta do aparecimento de situações de maus-tratos. No entanto, a sua presença pode potenciar, ou consubstanciar, uma situação de perigo.

De modo geral, à luz do modelo ecológico, os maus-tratos são determinados por múltiplos **fatores individuais, familiares e socioculturais** que se interrelacionam entre si (CNPQJR, 2010).

	Fatores de Proteção	Fatores de Risco
FATORES INDIVIDUAIS	<ul style="list-style-type: none"> » Boa autoestima; » Desejo de autonomia e comportamentos exploratórios; » Capacidade de pedir ajuda; » Forte vinculação com um dos progenitores; » Relação afetiva securizante com adulto significativo; » Competências adaptativas (resiliência); » Estado geral saudável; » Capacidade de empatia e de proatividade; » Boas capacidades cognitivas. 	<ul style="list-style-type: none"> » Prematuros, com baixo peso e temperamento difícil; » Défice físico ou psíquico; » Doenças neurológicas congénitas ou adquiridas; » Problemas de saúde crónicos ou atrasos de desenvolvimento; » Problemas de comportamento (agressividade, oposição, mentira, absentismo escolar, ...); » Não satisfação das expectativas dos pais (sexo, saúde, atrativo físico).

III.

**MAUS-TRATOS
E ABUSOS**Sistema de Proteção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

12

	Fatores de Proteção	Fatores de Risco
FATORES FAMILIARES	<ul style="list-style-type: none"> » Vinculação segura com a criança; » Relação afetiva securizante da parte dos pais com um adulto significativo; » Exercício efetivo das responsabilidades parentais; » Estilos parentais adequados às necessidades da criança; » Expectativas adequadas ao desenvolvimento e necessidades dos filhos; » Interações positivas entre pais e filhos; » Suporte conjugal; » Capacidade de resolução dos problemas familiares; » Disponibilidade emocional; » Comunicação e expressão de afetos presente entre pais e filhos; » Estabilidade económica; » Saúde e bem-estar; » História familiar sem violência ou maus-tratos; » Presença de suporte familiar e social. 	<ul style="list-style-type: none"> » Desestruturação familiar; » Elevado número de filhos; » Pais adolescentes; » Conflitos conjugais; » Violência doméstica; » Expectativas irrealistas relativamente ao comportamento e capacidade dos filhos; » Desconhecimento das necessidades infantis; » Autoridade parental ausente ou demasiado permissiva ou punitiva; » Ausência de comunicação pais-filhos; » Ausência de interação compensatória pais-filhos; » Vinculação insegura; » Problemas de comunicação; » Défice do exercício das responsabilidades parentais; » Elemento da família com vulnerabilidades particulares (toxicodependências, desemprego, doença mental, deficiência ou doença crónica, alcoolismo, exclusão social, precaridade laboral, etc.); » Antecedentes de vivência pessoal de maus-tratos; » Monoparentalidade.
FATORES SOCIOCULTURAIS	<ul style="list-style-type: none"> » Meio escolar integrador; » Apoio social disponível; » Grupos formais e informais de pares; » Recursos adequados na comunidade; » Comunidade com recursos de educação e de saúde; » Ocupação de tempos livres, etc. 	<ul style="list-style-type: none"> » Aceitação de violência como forma de disputa interpessoal; » Exaltação mediática da violência; » Tolerância social para a educação através da punição física; » Escassez na efetividade dos mecanismos de punição da violência intrafamiliar; » Definição dos maus-tratos como práticas tidas como aceitáveis pela cultura de pertença de crianças e adultos.

III.5. Mitos e crenças sobre os maus-tratos

Persistem, na sociedade atual, **mitos e falsas crenças acerca do que são os maus-tratos**. Estes mitos distorcem a perceção que se tem sobre esta problemática e, frequentemente, **dificultam a deteção de situações de maus-tratos**.

Neste sentido, é importante clarificar estes mitos e, para tal, distinguir entre mitos relacionados com os maus-tratos, em geral, e abuso sexual, em particular (CNPJR, 2010).

A. Mitos sobre os Maus-tratos

É falso que...	É verdadeiro que...
<i>Os maus-tratos às crianças são pouco frequentes.</i>	A incidência de maus-tratos às crianças situa-se, a nível mundial, entre 1,5 e 2 por mil. Refere-se apenas aos casos que são registados. Estima-se que os números reais sejam ainda mais elevados.
<i>Só as pessoas alcoólicas, toxicod dependentes ou mentalmente perturbadas podem maltratar as crianças.</i>	As pessoas sem problemas de adições ou patologias mentais, podem infligir, também, maus-tratos. Por outro lado, nem todas as pessoas com este tipo de problemas são maltratantes.
<i>Os maus-tratos só acontecem em classes sociais baixas ou economicamente desfavorecidas.</i>	Os maus-tratos ocorrem em todas as classes sociais. Embora nas famílias mais desfavorecidas exista um maior número de fatores de stress que podem afetar diretamente as relações pais-filhos, as famílias com maiores recursos económicos e sociais também podem maltratar os filhos, se bem que a deteção seja mais difícil, associados a outros fatores de stress.
<i>Os pais e as mães podem fazer o que querem com os filhos e ninguém se pode intrometer.</i>	Os filhos não são propriedade dos pais e das mães. A estes são atribuídas responsabilidades parentais para cumprirem esse poder/dever em benefício dos filhos. O Estado e a Sociedade devem intervir quando os pais e as mães colocam em perigo os filhos, ou não os protegem do perigo causado por outrem e/ou pelos próprios filhos. Embora seja obrigação da família cuidar e proteger as crianças, a responsabilidade pelo bem-estar da infância recai sobre toda a comunidade.
<i>Os filhos necessitam de mão pesada; de outro modo não aprendem.</i>	A utilização do castigo físico como método de disciplina provoca reações agressivas que aumentam a frequência e gravidade dos conflitos na família. De tal modo que cada vez são necessários mais castigos e de maior intensidade para controlar o comportamento da criança, produzindo-se uma escalada da violência entre pais/mães e filhos. Pelo contrário, uma disciplina firme baseada em princípios democráticos e não violentos gera a cooperação dos mais pequenos.
<i>Maltratar é danificar fisicamente uma criança deixando-lhe graves sequelas físicas.</i>	Quando se fala de maltratar incluem-se tanto as ações abusivas como as omissões e negligências. Embora os maus-tratos físicos tenham grande impacto público pela indignação que geram, são mais frequentes outros tipos de maus-tratos, que se caracterizam por não atender satisfatoriamente as necessidades do menor.

B. Mitos sobre o Abuso Sexual

É falso que...	É verdadeiro que...
<i>Os abusos sexuais não existem ou são muito pouco frequentes.</i>	Na realidade, muitos menores em todo o mundo são frequentemente vítimas de abuso sexual. Os dados estatísticos divulgados nunca mostram números reduzidos. Ao contrário: são sempre expressivos, em todos os países, de que não se trata de um fenómeno raro e pouco frequente.

PREVENÇÃO DOS MAUS-TRATOS

Sistema de Proteção de Menores e de outras Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

É falso que...	É verdadeiro que...
<i>As crianças inventam as histórias sobre abusos sexuais.</i>	Quando uma criança denuncia um abuso devemos prestar-lhe tanto mais atenção quanto menor for a sua idade. É mais frequente que as denúncias falsas sejam da autoria dos adolescentes.
<i>As vítimas dos abusos sexuais costumam ser adolescentes.</i>	O abuso sexual pode ocorrer em qualquer idade, sendo os casos perpetrados sobre as crianças mais pequenas mais graves e difíceis de detetar, pela sua maior incapacidade de se defenderem e de denunciar a situação. Frequentemente, os(as) abusadores(as) fazem os possíveis (através de chantagens, proibições, ameaças, ...) para silenciar as vítimas.
<i>Em geral, o(a) perpetrador(a) de um abuso sexual é uma pessoa sem escrúpulos e alheia à família.</i>	A maior parte dos(as) abusadores(as) sexuais são familiares diretos ou pessoas próximas da vítima (pai, mãe, tio(a), irmão(ã), vizinho(a), amigo(a) da família, monitor(a), ...), que apresentam uma imagem normalizada e socialmente adaptada.
<i>O abuso sexual é fácil de reconhecer.</i>	A maior parte dos casos de abuso sexual não são conhecidos pelas pessoas próximas das vítimas, já que este é um problema que tende a ser negado e ocultado.
<i>Algumas crianças são sedutoras e provocantes.</i>	Algumas crianças pelas suas características atraem a simpatia dos adultos, contudo, jamais pode justificar que um adulto julgue que pode estar a ser provocado sexualmente. Quando uma criança solicita o carinho de um adulto, o que quer transmitir é que confia nele e necessita do seu afeto.

IV. PREVENÇÃO DOS MAUS-TRATOS

Caplan (1964) desenvolveu uma conceção tripartida da prevenção que distingue prevenção:

- (i) **Primária** - conjunto de medidas dirigidas a uma determinada população, com o objetivo de diminuir a incidência da perturbação ou problema;
- (ii) **Secundária** - conjunto de medidas para diagnosticar e tratar certa perturbação ou problema precocemente;
- (iii) **Terciária** - conjunto de medidas para recuperar uma população que teve uma certa perturbação ou problema.

Mais recentemente, o Institute of Medicine (citado por Nation et al., 2003) propôs uma tipologia de prevenção em termos de prevenção:

- (i) **Universal** - Ações dirigidas à população em geral;
- (ii) **Indicada** - Ações dirigidas a grupos de indivíduos que se encontram numa situação de maior risco que a população em geral;
- (iii) **Seletiva** - Ações dirigidas a grupos de alto risco.

Em ambas as concepções, prevenir significa desenvolver atividades que impeçam ou dificultem a chegada de determinada condição (Moreira, 2005). Desta forma, prevenção assenta nos dados sobre os fatores de proteção e sobre os fatores de risco que indicam as características individuais ou ambientais que, no primeiro caso, fortalecem as capacidades biológicas, psicológicas e sociais e, no segundo caso, reduzem essas mesmas capacidades (Ornelas, 2008).

Em particular, **nas situações de maus-tratos, é necessária a prossecução de estratégias preventivas que contribuam para a proteção e desenvolvimento harmonioso do menor ou da pessoa vulnerável e que possam reduzir o efeito danoso dessas situações.**

No âmbito da proteção das situações de maus-tratos, a intervenção tem como objetivo geral, tanto o tratamento (prevenção terciária/seletiva), como a prevenção (primária/universal e secundária/indicada), das situações de maus-tratos. Assim, no campo da prevenção, os setores da saúde, da educação e da ação social, isto é, as entidades com competência em matéria de infância e juventude, desempenham um papel relevante.

Os pontos que se seguem apresentam algumas estratégias preventivas relevantes, de acordo com as diferentes tipologias de prevenção:

A. Prevenção Primária/Universal dos Maus-Tratos:

Algumas das intervenções preventivas passam pela realização de campanhas de sensibilização, informação e formação, no sentido de mudar as atitudes da comunidade, relativamente aos maus-tratos, perspetivando a redução dos fatores de risco e a promoção dos fatores de proteção.

B. Prevenção Secundária/Indicada dos Maus-Tratos:

A intervenção preventiva visa desenvolver programas e estratégias específicas de apoio a situações em que existe risco de maus-tratos, como por exemplo, programas de promoção das competências parentais, programas de prevenção do *bullying*, entre outros.

C. Prevenção Terciária/Seletiva dos Maus-Tratos:

Este tipo de intervenção preventiva tem como objetivo a interrupção de situações de maus-tratos, assim como a sua reparação e tratamento.

V. ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Este capítulo faz referência aos principais instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, no âmbito do sistema legal de proteção e enquadra a intervenção no âmbito deste sistema.

É importante que os técnicos, as entidades e os agentes que trabalham na área da infância e juventude tenham o conhecimento no que respeita ao sistema legal de proteção por forma a poderem cumprir, não só com a sua função protetora, mas também com a obrigatoriedade de denúncia legal do crime.

V.1. Instrumentos jurídicos internacionais

A nível internacional, salientam-se os seguintes instrumentos:

V.

**ENQUADRAMENTO
LEGAL**Sistema de Proteção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

15

- (i) 1924 - **Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança**;
- (ii) 1948 - **Declaração Universal dos Direitos do Homem**¹¹;
- (iii) 1950 - **Convenção Europeia dos Direitos e Liberdades Fundamentais do Homem**¹²;
- (iv) 1959 - **Declaração dos Direitos da Criança**¹³;
- (v) 1989 - **Convenção sobre os Direitos da Criança**¹⁴;
- (vi) 2012 - **Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças Contra a Exploração Sexual**¹⁵.

O conhecimento dos instrumentos jurídicos acima referidos é um dever de cidadania esclarecida, particularmente para todos os que no âmbito das suas funções, têm mais responsabilidade na promoção e na defesa dos direitos da criança e na proteção de menores.

Ainda em relação a estes instrumentos, as declarações internacionais apenas emitem princípios orientadores para a defesa dos Direitos do Homem e das Crianças, e as convenções são vinculativas para os Estados que as ratificam.

Assim, relativamente aos maus-tratos, e a nível internacional, é de referir a Convenção sobre o Direito da Criança, assinada por Portugal em 8 de junho de 1990 e ratificada pela Resolução da Assembleia da República nº 20/90, que estipula no nº 1 do artigo 19º: *“Os Estados Partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual”*.

A CSDC assenta em **quatro pilares fundamentais**: o Superior Interesse da Criança; o direito a expressar livremente a sua opinião e de ver a mesma ser considerada nas decisões que lhe digam respeito; a não discriminação; e o direito à sobrevivência e desenvolvimento integral de acordo com as suas características específicas de ser em desenvolvimento.

V.2. Sistema de Proteção à Infância e Juventude Português

O Sistema de Proteção à Infância e Juventude Português organiza-se em torno da **Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**¹⁶ (LPCJP) (Lei 147/1999 de 1 de setembro) que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2001 e que, entretanto foi alterada pela Lei 31/2003 de 22 de agosto, pela Lei 142/2015 de 8 de setembro e, mais recentemente, pela Lei nº 23/2017 de 23 de maio).

A LPCJP tem por objeto a **promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo** (pessoa com menos de 18 anos, sendo que esta intervenção pode ser prorrogada até

11 <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

12 https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf

13 https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs_referencia/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf

14 https://www.unicef.pt/media/1206/0-convencao_direitos_crianca2004.pdf

15 https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esauade/ebook_convencao_lanzarote_caderno_digital_-_vol_iii_a.pdf

16 http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis&so_miolo

aos 21 anos, se houver necessidade de proteção e se solicitada pelo jovem, ou até aos 25 anos, enquanto durem processos educativos), que se encontrem em território nacional (sejam, ou não, de nacionalidade portuguesa e residam, ou não, de forma permanente no país), por forma a garantir o seu bem-estar e o seu desenvolvimento integral.

De acordo com a LPCJP, os **princípios orientadores da intervenção**¹⁷ (artigo 4º) devem ser os seguintes:

- (i) **Interesse Superior da Criança:** Toda e qualquer intervenção deve respeitar sempre o superior interesse da criança;
- (ii) **Privacidade:** A intervenção deve ser efetuada respeitando a intimidade, o direito à imagem e a reserva da vida privada da criança e da sua família;
- (iii) **Intervenção precoce:** A intervenção deve ser efetuada em tempo útil para a criança e logo que a situação de perigo seja conhecida;
- (iv) **Intervenção mínima:** A intervenção deve ser efetuada exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança;
- (v) **Proporcionalidade e atualidade:** A intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança se encontra no momento;
- (vi) **Responsabilidade parental:** A intervenção deve ser efetuada de modo consensual com os pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto da criança;
- (vii) **Prevalência da família:** Deve ser dada prevalência às medidas que integrem a criança na sua família ou que promovam a sua adoção;
- (viii) **Audição obrigatória e participação:** A criança, em separado ou na companhia dos pais ou da pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção e proteção;
- (ix) **Subsidiariedade:** a intervenção é subsidiária, isto é, a intervenção compete: (i) em primeiro lugar aos pais/cuidadores; (ii) na sua falta, incapacidade ou incompetência às entidades com competência em matéria de infância e juventude (por exemplo, saúde, educação, segurança social, entidades policiais, autarquias, IPSS's, ONG's, entre outras); (iii) na incapacidade das anteriores, compete às CPCJ's intervir para a remoção do perigo; e (iv) em última instância, compete aos tribunais intervir para promover os direitos e a proteção das crianças.

Paralelamente, à LPCJP, a **Lei Tutelar Educativa**¹⁸ (LTE), aprovada pela Lei 166/1999 de 14 de Setembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001, e que foi alterada em 2015 através da Lei nº 4/2015 de 15 de janeiro, marca, conjuntamente, com a LPCJP, as principais características da intervenção na proteção. De acordo com LTE, sempre que uma criança com idade entre 12 e os 16 anos, comete fatos qualificados pela lei como crime, há lugar uma **intervenção tutelar educativa**. A intervenção tutelar educativa não visa a punição, mas a educação da criança para o direito, através da responsabilização da criança em relação ao seu papel na sociedade, aos

17 http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

18 http://www.pgdisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=542&tabela=leis

**ENQUADRAMENTO
LEGAL**

Sistema de Proteção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

18

valores essenciais na comunidade e às regras básicas de convivência social. Por sua vez, entre os 16 e os 18 anos de idade existe um regime especial penal para jovens.

Assim, com a entrada em vigor da LPCJP e da LTE, o sistema organizou-se de forma a que a “criança vítima” e a “criança infratora” passassem a ter um enquadramento legal distinto.

Contudo, no âmbito jurídico, os maus-tratos têm duas formas de proteção: a **proteção tutelar**, conforme a LPCJP e LTE, que protege a criança ou o jovem dessas situações; e a **proteção penal** que, para os continuar a proteger, responsabiliza criminalmente o abusador.

Assim, em relação à proteção penal, consideram-se os **artigos 138º, 252º e 172º a 176º do Código Penal**. De entre estes, destacam-se os seguintes:

- (i) **Artigo 152º (Maus-tratos e infração das regras de segurança)** – prevê os maus-tratos físicos e/ou psíquicos cometidos pelos representantes legais da criança e/ou jovem, entidades patronais, diretores de centros de acolhimento, lares, colégios, IPSS's, entre outros;
- (ii) **Artigo 172º (Abuso sexual de crianças)** – prevê a proteção de crianças menores de 14 anos contra as diferentes formas de abuso sexual;
- (iii) **Artigo 172º (Atos sexuais com adolescentes)** – prevê a proteção de adolescentes, entre os 14 e os 16 anos, incapazes de emitir uma opinião ou consentimento esclarecido sobre os atos sexuais e as suas consequências;

Adicionalmente, é importante considerar também a Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto. Esta **Lei de Proteção de Menores**¹⁹, estabelece medidas de proteção de menores em cumprimento do artigo 5.º da **Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças**²⁰.

Por fim, a nível nacional são ainda de considerar os **códigos deontológicos** das várias ordens profissionais (psicólogos, enfermeiros, médicos, entre outros).

VI. GESTÃO INTERNA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO NOS AMBIENTES SALESIANOS

Neste capítulo, é descrito o modo como é feita a gestão do SPMPV da Fundação Salesianos e são identificados os agentes responsáveis pela mesma.

Conforme a ficha técnica apresentada no início deste documento, o SPMPV é elaborado e revisado por uma equipa multidisciplinar constituída por colaboradores de diferentes obras e ambientes salesianos.

Esta equipa é nomeada pelo Conselho de Administração da Fundação Salesianos que, posteriormente, leva o SPMPV a aprovação por este conselho.

Depois de aprovado, o SPMPV é apresentado às direções dos estabelecimentos da Fundação Salesianos que nomeia uma equipa local para o operacionalizar.

19 http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1139&tabela=leis

20 <https://dre.pt/application/file/a/178000>

Esta equipa tem então a função de o fazer chegar, de forma informada e formada a todos os colaboradores da Fundação Salesianos.

Paralelamente, a equipa responsável pela elaboração e pela revisão do SPMPV assume também funções no âmbito da verificação da aplicação do mesmo.

Estas e outras funções de cada parte envolvida são descritas de seguida.

	Funções
Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"> » Nomear uma equipa multidisciplinar e constituída por colaboradores de diferentes obras e ambientes salesianos; » Conhecer, analisar e aprovar o SPMPV; » Garantir a aplicação do SPMPV, de acordo com o estabelecido e aprovado no mesmo; » Estabelecer o modo como o SPMPV é implementado, de forma homogénea, em todas as obras e ambientes salesianos; » Analisar e aprovar os programas de formação propostos pela Equipa para a Proteção; » Estabelecer o modo como é feita a comunicação interna e externa a respeito do SPMPV.
Equipa para a proteção	<ul style="list-style-type: none"> » Pesquisar e obter informação atual no âmbito dos maus-tratos; » Elaborar o SPMPV da Fundação Salesianos; » Rever o SPMPV anualmente; » Garantir que as medidas de proteção estão integradas em todas as obras e ambientes salesianos; » Constituir um ponto de referência imediato para a prevenção, deteção e intervenção em situações de maus-tratos; » Proceder a uma avaliação diagnóstica anual a respeito das necessidades de formação dos colaboradores da Fundação Salesianos; » Propor programas de sensibilização e formação, de acordo com as necessidades identificadas na avaliação diagnóstica; » Reportar anualmente ao Conselho de Administração os aspetos a manter, a melhorar, a adaptar e/ou a eliminar, com vista a avaliação e a melhoria contínua do SPMPV.
Direções dos estabelecimentos	<ul style="list-style-type: none"> » Conhecer o SPMPV; » Garantir que o SPMPV é aplicado na obra, de acordo com o estabelecido no mesmo; » Delegar numa equipa local a responsabilidade de implementar o SPMPV; » Acompanhar ativamente a aplicação do SPMPV na obra; » Facilitar a aplicação dos programas de sensibilização e formação propostos pela Equipa de Proteção e aprovados pelo Conselho de Administração.
Equipa local	<ul style="list-style-type: none"> » Realizar a avaliação diagnóstica dos colaboradores da obra, conforme os procedimentos estabelecidos pela Equipa de Proteção; » Reportar anualmente à Equipa de Proteção os aspetos a manter, a melhorar, a adaptar e/ou a eliminar, com vista a avaliação e a melhoria contínua do SPMPV; » Definir um plano, de acordo com as características locais da obra, que garanta a aplicação do SPMPV; » Garantir a execução do plano referido anteriormente, monitorizando-o.

PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DE COLABORADORES

Sistema de Proteção de Menores e de outras Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

	Funções
Colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> » Conhecer o SPMPV; » Participar nas avaliações diagnósticas; » Aplicar o SPMPV, de acordo com o estabelecido no mesmo; » Conhecer os sinais, os sintomas e os fatores de risco e de proteção dos maus-tratos; » Conhecer o enquadramento legal do sistema de proteção; » Aplicar os procedimentos de prevenção, sinalização e intervenção definidos pelo SPMPV, de acordo com as normas jurídicas em vigor; » Avaliar anualmente o SPMPV, identificando os seus pontos fortes, assim como as dificuldades encontradas; » Conhecer e aplicar as medidas de proteção para o tratamento dos riscos.

VII. PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DE COLABORADORES

No âmbito geral, no recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores, cumprindo com a Lei 113/2009 de 17 de Setembro, a Fundação Salesianos solicita ao(a) candidato(a) a apresentação do **certificado de registo criminal** e afere acerca da idoneidade do(a) referido(a) candidato(a), de acordo com a informação constante no mesmo.

Por sua vez, de forma mais particular, a seleção dos colaboradores que vão contribuir para os objetivos da Fundação Salesianos, tem em conta o seu compromisso para com os valores da Fundação. Assim, o processo de seleção procura garantir que os colaboradores sejam pessoas idóneas e adequadas para o exercício das suas funções.

Adicionalmente, **é fundamental que todos os colaboradores, remunerados ou não remunerados, regulares ou pontuais, tenham conhecimento do SPMPV da Fundação Salesianos**, frequentem as formações propostas neste âmbito e ajam de acordo com o mesmo, assinando o Compromisso de Conhecimento e de Adesão ao SPMPV.

VII.1. Procedimentos para a seleção de colaboradores

No processo de recrutamento de colaboradores devem seguir-se os seguintes **procedimentos, por forma a garantir que os mesmos tomam conhecimento e se comprometem a agir de acordo com o SPMPV**:

- (i) Fazer acompanhar os anúncios de emprego e as ofertas de voluntariado de informação explícita sobre o SPMPV;
- (ii) Disponibilizar o SPMPV no site da Fundação Salesianos;
- (iii) Validar os documentos de identificação dos(as) candidatos(as);
- (iv) Validar as informações prestadas nos currículos, nomeadamente no que concerne às habilitações académicas e a eventuais colaborações em outras entidades;
- (v) Solicitar a apresentação do certificado de registo criminal;

- (vi) Incluir na entrevista de seleção perguntas concretas sobre a proteção de menores e de outras pessoas em situação de vulnerabilidade;
- (vii) Garantir que as entrevistas de seleção são feitas por pessoas com conhecimentos adequados nesta área.

VII.2. Procedimentos para a gestão de colaboradores

A gestão dos colaboradores deve incluir **procedimentos que garantam a minimização de riscos no âmbito dos maus-tratos**, incluindo:

- (i) Incluir, no mapa de funções e de responsabilidades de cada colaborador, um ponto específico para a proteção de menores e de outras pessoas em situação de vulnerabilidade;
- (ii) Solicitar a apresentação anual dos certificados de registo criminal;
- (iii) Garantir que os colaboradores conhecem e aderem ao SPMPV;
- (iv) Disponibilizar formação no âmbito do SPMPV;
- (v) Acompanhar colaboradores esporádicos, não os deixando sozinhos nos ambientes salesianos;
- (vi) Suspender a colaboração como consequência da violação do SPMPV e/ou do Código de Conduta proposto pelo mesmo.

VIII. RECURSOS E FERRAMENTAS PARA A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO

O SPMPV, para além deste documento de carácter informativo, inclui recursos e ferramentas que o operacionalizam e garantem a sua aplicação. A disponibilização de cada um destes recursos e ferramentas é feita de acordo com as funções e as responsabilidades de cada colaborador.

	Descrição	Anexos
Mapa de riscos	Documento que identifica os principais riscos em relação à possível ocorrência de situação de maus-tratos e que define medidas de proteção em relação a cada um deles.	Anexo A
Código de conduta	Documento que apresenta normas de atuação, a nível comportamental, concordantes com o SPMPV, nomeadamente comportamentos a adotar e a promover e comportamentos proibidos ou a evitar.	Anexo B
Compromisso de conhecimento e adesão	Declaração, a assinar por todos os colaboradores, por forma a comprovar que tomaram conhecimento e se comprometeram a aderir ao SPMPV e a agir de acordo com o mesmo.	Anexo C
Protocolo de atuação	Documento que descreve como se deve comunicar uma situação real ou potencial de mau-trato, registar a informação e, se necessário, responder adequadamente no menor tempo possível, de acordo com os procedimentos legais.	Anexo D

VIII.

RECURSOS E FERRAMENTAS

Sistema de Proteção de Menores e de outras Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

21

**AVALIAÇÃO, REVISÃO
E MELHORIA
CONTÍNUA**

Sistema de Proteção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

22

	Descrição	Anexos
Programa de formação inicial	Plano, conteúdos e materiais para a formação inicial dos colaboradores no âmbito do SPMPV. Inclui igualmente materiais gerais que podem ser utilizados para a sensibilização geral ao nível da entidade.	Anexo E
Plano de comunicação interna	Documento que apresenta os procedimentos de comunicação, ao nível interno, isto é, entre os colaboradores internos da Fundação Salesianos, a respeito da SPMPV.	Anexo F1
Plano de comunicação externa	Documento que apresenta os procedimentos de comunicação, ao nível externo, isto é, entre a rede interna e a rede externa da Fundação Salesianos, a respeito da SPMPV.	Anexo F2

**IX. AVALIAÇÃO, REVISÃO E MELHORIA
CONTÍNUA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO**

O SPMPV visa, acima de tudo, garantir uma proteção mais eficaz e eficiente dos menores e de outras pessoas em situação de vulnerabilidade. Desta forma, a sua avaliação para a melhoria contínua surge como uma etapa fundamental que deverá realizar-se anualmente.

Esta análise é feita pela Equipa de Proteção e deverá resultar de **diferentes instrumentos e fontes de avaliação**, nomeadamente:

- (i) Avaliação diagnóstica dos colaboradores, antes da aplicação do SPMPV e após conhecimento e formação em relação ao mesmo, através de questionários;
- (ii) Identificação de aspetos a manter, a melhorar, a adaptar e/ou a eliminar, identificados pelos agentes envolvidos na aplicação do SPMPV;
- (iii) Avaliação da aplicação das medidas de proteção identificadas para o tratamento dos riscos;
- (iv) Atas das reuniões de trabalho da Equipa de Proteção;
- (v) Análise do número e do tipo de ocorrências;
- (vi) Análise da adequabilidade e do tempo de resposta face às situações de maus-tratos;
- (vii) Avaliação das ações de formação realizadas.

A Equipa de Proteção compila estes dados, reportando-os anualmente ao Conselho de Administração, num **relatório de avaliação e melhoria contínua**. No seguimento deste relatório, a Equipa de Proteção procede à **revisão e à alteração do SPMPV** nos aspetos que necessitarem de melhoria.

BIBLIOGRAFIA

- Alberto, I. M. M. (2004). *Maltrato e Trauma na Infância*. Coimbra: Livraria Almedina.
- Aldgate, J., & Rose, W. (2008). *Assessing and Managing Risk in Getting it Right for Every Child*. Disponível em: <http://www.scotland.gov.uk/Resource/Doc/1141/0069411.doc>.
- Azevedo, M. C. & Costa Maia, A. (2006). *Maus-tratos à Criança*. Lisboa: Climepsi.
- Bronfenbrenner, U. (1996). *Ecologia do Desenvolvimento Humano*. S. Paulo: Artmed.
- Calheiros, M. (2006). *A Construção Social do Mau-trato e Negligência Parental: Do Senso Comum ao Conhecimento Científico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Caplan, G. (1964) *Principles of preventive psychiatry*. London: Tavistock.
- Casa Pia de Lisboa, I.P. e Prazer de Pensar, Lda (Eds.) (2010). *Linhas orientadoras para actuação em casos de indícios de abuso sexual de crianças e jovens*. Lisboa Casa Pia de Lisboa.
- Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (coord.) (2010). *Guia de Orientações para os Profissionais da Acção Social na Abordagem de Situações de Perigo*.
- Convenção sobre os Direitos da Criança (2008). Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco. Lisboa.
- Gonçalves, R. A. & Machado, C. (Coords.) (2003). *Violência e Vítimas de Crimes: vol.2 - crianças*. Quarteto Editora.
- Government of West Australia, Department of Child Protection (2011). *Signs of Safety Child Protection Practice Framework*.
- Lei nº 147/99, de 1 de Setembro - Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Lisboa: Diário da República.
- Lei nº 166/99, de 14 de Setembro - Lei Tutelar Educativa. Lisboa: Diário da República.
- Lei nº 31/2003, de 22 de Agosto - Altera o Código Civil, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, o Decreto-Lei no 185/93, de 22 de Maio, a Organização Tutelar de Menores e o Regime Jurídico da Adopção. Lisboa: Diário da República.
- Lei nº 142/2015, de 8 de Setembro - Segunda alteração à Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei no 147/99, de 1 de Setembro. Lisboa: Diário da República.
- Lei nº 23/2017, de 23 de Maio - Terceira alteração à Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei no 147/99, de 1 de Setembro, alargando o período de protecção até aos 25 anos. Lisboa: Diário da República.
- Leite, I. F. (2004). *Pedofilia*. Coimbra: Almedina.
- Machado, C. (2005). *Avaliação da Negligência e Maus Tratos Físicos*. In Gonçalves & Machado (Coords.), *Psicologia Forense*. Quarteto Editora.
- Magalhães, T. (2002). *Maus-tratos em Crianças e Jovens*. Coimbra: Quarteto.
- Magalhães, T. (Coord.) (2010). *Abusos de Crianças e Jovens - Da suspeita ao Diagnóstico*. Lidel Editora.
- Moreira, P. (2005). *Para uma prevenção que previna*. Coimbra: Quarteto.

BIBLIOGRAFIA

Sistema de Protecção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

GLOSSÁRIO

Sistema de Proteção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

24

Nation, M., Crusto, C., Wandersman, A., Kumpfer, K. L., Seybolt, D., Morrissey-Kane, E., & Davino, K. (2003). What works in prevention: Principles of effective prevention programs. *American Psychologist*, 58(6/7), 449-456.

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2014). Revisão do Sistema de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Lisboa Disponível em: http://recursos.ordemdospsicologos.pt/files/artigos/rev_sist_prom_e_prot_cri.pdf

Ornelas, J. (2008). *Psicologia comunitária*. Lisboa: Fim de Século.

Palacios, J., Jiménez, J., Oliva, A., & Saldaña, D. (1998). Malos tratos a los niños em la familia. In J. Palacios & M. J. Rodrigo (Orgs.), *Familia e desarrollo humano* (pp. 399-422). Madrid: Alianza.

Peixoto, C., Ribeiro, C. (2010). Indicadores Psicológicos de Abuso. In Magalhães, T. (Coord.), *Abusos de Crianças e Jovens - Da suspeita ao Diagnóstico*. Lidel Editora.

GLOSSÁRIO

Abuso emocional - Ato intencional, ativo ou passivo, persistente e significativo, caracterizado pela ausência ou inadequação do suporte afetivo e do reconhecimento das necessidades emocionais da criança, do jovem ou da pessoa em situação de vulnerabilidade.

Abuso sexual - utilização que uma pessoa faz de uma criança, de um jovem ou de uma pessoa em situação de vulnerabilidade, para satisfazer os seus desejos sexuais, encontrando-se numa posição de poder ou de autoridade sobre a vítima.

Bem-estar - Forma como os respondentes avaliam individualmente e subjetivamente a sua vida, tendo em consideração uma componente concreta e que é a ideia da eudaimonia, ou seja, a necessidade das pessoas reconhecerem e viverem de acordo com as suas mais elevadas capacidades e talentos, por forma a atingirem a perfeição e a realização pessoais. Neste sentido, o bem-estar refere-se a dois aspetos: por um lado, felicidade e satisfação com a vida e, por outro, expressão do desenvolvimento da personalidade.

Colaboradores e voluntários - Todos os elementos da Fundação Salesianos que devem estar comprometidos com o SPMPV. Assim, consideram-se colaboradores, os trabalhadores contratados, os prestadores de serviços (por conta própria ou através de uma empresa externa), os voluntários e os consagrados.

Denúncia - Manifestação da ocorrência de uma situação clara de maus-tratos envolvendo um menor ou uma pessoa em situação de vulnerabilidade.

Ética - Na sua definição mais simples é o respeito pelos outros, o que se traduz na satisfação das necessidades e expectativas dos beneficiários dos serviços, pela eficiente utilização dos recursos públicos e privados, pela responsabilização, colaboração e boa-fé no exercício da atividade administrativa, tendo em vista o interesse da comunidade.

Fatores de risco e fatores de proteção - Variáveis individuais (físicas e psicológicas), familiares, sociais e culturais que podem ser, respetivamente, fatores inibidores ou facilitadores do adequado desenvolvimento dos menores ou das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Interesse Superior da Criança - Todas as decisões a serem adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos devem respeitar o superior interesse da criança, atendendo prioritariamente aos interesses e direitos desta, sem prejuízo de serem tidos em conta outros interesses presentes no caso em

concreto. O conceito de superior interesse é um conceito indeterminado apenas passível de ser concretizado perante cada situação concreta, tendo em conta as características psicológicas da criança, o seu grau de maturidade, a sua integração sociocultural e familiar.

Intervenção - Ação, ou conjunto de ações, concebidas de modo a contribuir para a mudança dentro de um determinado grupo ou sistema.

Medida de proteção - Ação a aplicar para a mitigação ou minimização do nível de risco.

Maus-tratos - Os maus tratos podem ser definidos como “qualquer forma de tratamento físico e (ou) emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e (ou) carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e (ou) poder. Podem manifestar-se através de comportamentos ativos (físicos, emocionais ou sexuais) ou passivos (omissão ou negligência nos cuidados e (ou) afetos). Pela maneira reiterada como geralmente acontecem, privam o menor dos seus direitos e liberdades, afetando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e (ou) dignidade.” (Magalhães, 2002, p.33).

Maus-tratos físicos - Qualquer ação, não acidental, por parte dos pais ou pessoa com responsabilidade, poder ou confiança, que provoque ou possa provocar dano físico, podendo ocorrer de forma isolada ou repetida.

Menor - Qualquer pessoa com menos de dezoito anos de idade.

Negligência - Comportamento regular de omissão em relação à satisfação das necessidades básicas ao nível da higiene, da alimentação, da segurança, da educação, da saúde, do afeto, da estimulação e do apoio.

Perigo (na perspetiva do menor ou da pessoa em situação de vulnerabilidade) - Resulta da prevalência e agudização de fatores de risco acompanhada pela ausência de fatores de proteção ou compensatórios. Entre outros, podemos considerar os maus-tratos.

Pessoa em situação de vulnerabilidade - Pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que, por motivo de deficiência ou doença física ou mental, idade ou qualquer outro fator causador de fragilidade dependência económica, fragilidade afetiva, pertença a grupos minoritários ou socialmente excluídos, entre outros, pode estar temporária ou permanentemente incapaz de cuidar de si mesmo contra “danos significativos” ou “exploração”.

Prevenir - Desenvolver atividades que impeçam ou dificultem a chegada de determinada condição.

Risco (na perspetiva do menor ou da pessoa em situação de vulnerabilidade) - As situações de risco implicam um perigo potencial para a concretização dos direitos da criança (e.g.: as situações de pobreza, absentismo escolar, ausência de supervisão parental...), embora não atingindo o elevado grau de probabilidade de ocorrência que o conceito legal de perigo encerra.

Sinais - Alterações orgânicas objetivas e/ou mensuráveis por exame clínicos e de diagnóstico, que podem resultar em lesões corporais.

Sintomas - Alterações subjetivas do estado de saúde, por exemplo, queixas ou manifestações de mal-estar físico ou psíquico.

Stakeholders - Partes interessadas de um ambiente ou estabelecimento (podem ser grupos de beneficiários, entidades parceiras, entre outros).

Suspeito - Manifestação da possibilidade de um menor ou de uma pessoa em situação de vulnerabilidade poder estar a ser vítima de maus-tratos, a partir de sinais que levantam essa possibilidade.

Lista de Anexos

Anexo A	Mapa de Riscos
Anexo B	Código de Conduta
Anexo C	Compromisso de Conhecimento e Adesão
Anexo D	Protocolo de Atuação
Anexo E	Programa de Formação Inicial
Anexo F1	Plano de Comunicação Interna
Anexo F2	Plano de Comunicação Externa

Anexo A - Mapa de Riscos

O Mapa de Riscos é um instrumento onde são identificados os **riscos que poderão levar a situações de maus-tratos** e onde são traçadas **medidas de proteção** em relação aos mesmos. Este instrumento acrescenta contributos importantes a outros instrumentos de análise de riscos que possam existir na Fundação Salesianos, com elementos específicos no âmbito da proteção de menores e de outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

Neste anexo, é apresentado o **modelo** e a **metodologia** a utilizar pelos diferentes ambientes que fazem parte da Fundação Salesianos (escolas, serviços sociais, paróquias, entre outros), para elaboração do Mapa de Riscos. Cada ambiente deverá, assim, elaborar o seu Mapa de Riscos, uma vez que têm especificidades relacionadas com o seu âmbito de atuação, com as ações que desenvolvem, com os procedimentos que lhes são inerentes, com as instalações, com as dinâmicas que lhes são próprias, entre outros aspetos. Para a elaboração do Mapa de Riscos, cada ambiente poderá ter em conta, por exemplo, os seguintes dados: **tipos ou situações de maus-tratos** com probabilidade de acontecer no seu ambiente; **histórico de ocorrências** ou situações que já aconteceram no seu ambiente; **preocupações** demonstradas por colaboradores ou utentes; e/ou **procedimentos com lacunas ao nível da prevenção dos maus-tratos** que devem ser corrigidos.

O Mapa de Riscos inclui os seguintes quadros:

A. Identificação e Análise de Riscos de Maus-Tratos: Neste quadro são identificados os riscos e, para cada um, é analisado o nível de risco e as medidas de proteção a aplicar.

B. Avaliação e Tratamento dos Riscos de Maus-Tratos: Neste quadro, também para cada risco, é verificada a concretização da aplicação das medidas de proteção, os seus resultados e, conseqüentemente, a reapreciação do nível de risco, isto é, se se mantém, se aumentou ou se diminuiu. Estes dados serão importantes para o próximo ciclo de identificação e análise dos riscos de maus-tratos. Assim, cada ambiente deverá rever o seu Mapa de Riscos periodicamente.

De seguida são apresentados os **quadros a utilizar em cada ambiente** e, posteriormente, o **guia auxiliar para o seu preenchimento**.

A. Identificação e Análise de Riscos de Maus-Tratos no Ambiente

Identificação dos Riscos						Medidas de Proteção
Código	Identificação e descrição	Possíveis situações decorrentes	Nível de probabilidade (NP)	Nível de Impacto (NI)	Nível de risco (NP x NI)	Ações/Controlos a Aplicar

B. Avaliação e Tratamento de Riscos de Maus-Tratos no Ambiente

Código	Plano de Aplicação das Medidas de Proteção		Verificação da Aplicação das Medidas de Proteção			Reapreciação do Risco (Após aplicação de Medidas de Proteção)			
	Responsável(is)	Data de aplicação	Data de verificação da aplicação	Grau de concretização	Resultados / Eficácia	Nível de probabilidade (NP)	Nível de Impacto (NI)	Nível de risco (NP x NI)	Manutenção / Aumento / Diminuição

GUIA AUXILIAR PARA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS**A. Quadro “Identificação e Análise de Riscos de Maus-Tratos”:**

Como preencher?	
Identificação e descrição	Descrição geral do risco / da situação de risco (por exemplo, agressões no pátio).
Possíveis situações decorrentes	Identificação de possíveis efeitos e/ou consequências que podem advir do risco / da situação de risco (por exemplo, no caso de agressões no pátio, poderão surgir situações de exclusão e de marginalização).
Nível de probabilidade	O nível de probabilidade é calculado de acordo com a seguinte escala: Muito baixa (1) , quando é possível que a situação de risco nunca ocorra (1 vez em 10 anos); Baixa (2) , quando a situação de risco pode acontecer raras vezes ou pontualmente (até 1 vez por ano); Média (3) , quando a situação de risco pode acontecer a qualquer altura e algumas vezes (até 4 vezes por ano); Alta (4) , quando é certo que a situação de risco vai acontecer e repetir-se (mais do que 4 vezes por ano).
Nível de impacto	O nível de impacto é calculado de acordo com a seguinte escala: Baixo (1) ; Médio (2) ; Alto (3) ; e Extremo (4) . A classificação é feita de acordo com o nível de gravidade para as vítimas das situações de maus-tratos.

Nível de risco	O nível de risco resulta do seguinte cálculo: Nível de Probabilidade X Nível de Impacto = Nível de Risco. O cálculo do nível de risco é importante para a consequente priorização das medidas de proteção a aplicar. Desta forma: (i) Quando o nível de risco se situa entre 1 e 5, o risco é aceitável e apenas requer medidas de prevenção universal; (ii) Quando o nível de risco está entre 6 e 9, o risco é admissível , mas requer medidas de proteção a médio/longo prazo; (iii) quando o nível de risco está entre 10 e 16, o risco é inadmissível e exige a aplicação de medidas de proteção no imediato ou a curto prazo.
Ações/controles a aplicar	Identificação das medidas de proteção a aplicar para a minimização ou mitigação do risco (por exemplo, no caso de agressões no pátio, uma medida de proteção poderá ser trabalhar nas aulas o tema da educação para a não violência).

B. Quadro “Avaliação e Tratamento de Riscos de Maus-Tratos”:

Como preencher?	
Responsáveis	Identificação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela aplicação e pela implementação das medidas de proteção.
Data da aplicação	Identificação da data estabelecida para a implementação das medidas de proteção.
Data da verificação da aplicação	Identificação da data em que foi monitorizada a aplicação das medidas de proteção.
Grau de concretização	O grau de concretização das medidas de proteção é determinado de acordo com as seguintes categorias: (i) Não concretizada , quando a medida de proteção estabelecida não foi aplicada; (ii) Parcialmente concretizada , quando a medida de proteção foi concretizada, mas não na sua totalidade; (iii) Concretizada , quando a medida de proteção foi concretizada na sua totalidade, conforme o estabelecido.
Resultados/Eficácia	Descrição qualitativa ou quantitativa dos resultados (isto é, da eficácia) advindos da aplicação e da implementação das medidas de proteção.
Nível de probabilidade	Preencher tal como indicado no Quadro “Identificação e Análise de Riscos de Maus-Tratos”.
Nível de impacto	Preencher tal como indicado no Quadro “Identificação e Análise de Riscos de Maus-Tratos”.
Nível de Risco	Preencher tal como indicado no Quadro “Identificação e Análise de Riscos de Maus-Tratos”.
Manutenção/ Aumento/ Diminuição	Comparação entre o nível de risco identificado no Quadro “Identificação e Análise de Riscos de Maus-Tratos” e o nível de risco avaliado no Quadro “Avaliação e Tratamento de Riscos de Maus-Tratos”, de acordo com as seguintes categorias: (i) Manutenção do nível de risco (=) ; Aumento do nível de risco (>) ; Diminuição do nível de risco (<) .

Anexo B - Código de Conduta

O Código de Conduta do Sistema de Proteção de Menores e de outras Pessoas em Situação de Vulnerabilidade é assumido pelos colaboradores da Fundação Salesianos, no Compromisso de Conhecimento e Adesão (Anexo C), e dado a conhecer aos *stakeholders* e à comunidade envolvente de cada um dos seus ambientes.

O Código de Conduta explícita, de forma clara e objetiva, os **comportamentos a adotar no contacto com menores e outras pessoas em situação de vulnerabilidade**, fornecendo linhas de orientação claras para todos os colaboradores, em consonância com os códigos de ética e deontologia dos diferentes grupos profissionais dos quais fazem parte.

Desta forma, o Código de Conduta contribui para a criação de um **ambiente responsável, seguro e protetor** para os menores, e para outras pessoas em situação de vulnerabilidade, assente no **superior interesse da criança**, e considerando interações que possam ocorrer nas seguintes áreas: linguagem; supervisão; contacto individual; gestão de comportamentos; privacidade em diferentes contextos; doenças ou ferimentos; gravação e captação de imagens; atuações em situações de maus-tratos; gestão de informação confidencial; entre outras.

O desrespeito pelo Código de Conduta pode ter repercussões para o bem-estar das pessoas que a Fundação Salesianos serve e, como tal, de acordo com a legislação em vigor, o seu não cumprimento poderá resultar em consequências, como ações disciplinares, demissão e/ou referenciação às autoridades nacionais com competência para o efeito. Desta forma, todos os colaboradores estão cientes que deverão seguir este Código de Conduta e, de boa-fé, denunciar situações que se apresentem contrárias ao estabelecido no mesmo.

Os pontos que se seguem identificam os **princípios** e os **comportamentos a adotar por todos os colaboradores**, por forma a cumprir o Código de Conduta e, assim, zelar pela promoção e pela proteção de todos os menores, bem como de outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

Os colaboradores da Fundação Salesianos comprometem-se a...

<p>... Manter uma conduta respeitosa e responsável.</p>	<ul style="list-style-type: none"> » Atendendo prioritariamente ao superior interesse da criança; » Respeitando a legislação referida no SPMPV e agindo em conformidade com os valores da Fundação Salesianos; » Adotando um comportamento não violento e solidário, expresso nos seus atos, linguagem e gestos; » Respeitando os direitos fundamentais de todos, independentemente do sexo, da idade, da capacidade, da situação de saúde, do idioma, da etnia, da raça, da cor, da religião, da classe económica, da orientação sexual e de quaisquer outros aspetos de identidade ou características pessoais; » Tratando todos de forma sensível, com tolerância, com dignidade e com respeito; » Não discriminando, assediando, intimidando, explorando ou abusando física, sexual ou verbalmente terceiros; » Exibindo, enquanto modelos e exemplos de conduta, um comportamento respeitoso e responsável, dentro e fora da Fundação Salesianos; » Não usando uma linguagem assediante, abusiva, humilhante, sexualmente provocante ou culturalmente inadequada; » Não punindo fisicamente; » Não trabalhando sob influência de substâncias psicoativas que reduzam significativamente a capacidade para desempenhar as suas funções.
---	---

<p>... Promover o bem-estar e o desenvolvimento harmonioso de todos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> » Contribuindo para o desenvolvimento do potencial de cada pessoa e contribuindo para o seu bem-estar; » Criando um ambiente caloroso e afetuoso; » Reconhecendo a igualdade de oportunidades e tratando todos de forma igual; » Evitando o favoritismo ou qualquer tipo de discriminação; » Abstenho-se de promover atividades que não sejam adequadas face à idade, ao desenvolvimento, à constituição física, à cultura ou à religião; » Abstenho-se de promover atividades com elevado risco de ferimento ou que, de alguma forma, possam comprometer a segurança; » Prestando os cuidados necessários em caso de doença ou ferimentos, seguindo os procedimentos definidos; » Promovendo a participação ativa dos menores e das pessoas em situação de vulnerabilidade, envolvendo-os sempre que possível na discussão e tomada de decisões.
<p>... Proteger os menores e as outras pessoas em situação de vulnerabilidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> » Adotando um comportamento que proteja de todas e quaisquer formas de discriminação e de maus-tratos; » Não se envolvendo em relacionamentos sexuais com menores ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade; » Não trocando dinheiro, emprego, bens, favores ou serviços por relações sexuais, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação ou comportamento abusivo; » Não passando demasiado tempo a sós com menores ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade, expeto quando necessário e apropriado, face à natureza do trabalho; » Reportando preocupações sobre situações atuais ou potenciais de maus-tratos ou de qualquer outra violação do SPMPV; » Revelando toda a informação sobre quaisquer acusações apresentadas contra si, referentes a maus-tratos, por ocasião da entrada na Fundação Salesianos ou sempre que surjam durante o período em que estiver a colaborar com a mesma; » Abstenho-se de qualquer contacto físico inapropriado ou que possa ter alguma conotação agressiva ou sexual; » Abstenho-se de prestar cuidados pessoais que possam ser assegurados pelo próprio de forma autónoma (por exemplo, banho, vestir, ir à casa de banho); » Não visitando sozinho(a) a casa de um menor pessoa em situação de vulnerabilidade, sem a presença do(a) cuidador(a); » Não estabelecendo relações de cariz pessoal ou que de alguma forma ultrapassem a relação profissional; » Reportando qualquer suspeita de negligência (falta de cuidados de afeição, higiene e cuidados pessoais, alimentação, saúde e/ou negligência), de abuso ou de outras violações dos direitos das crianças; » Respeitando o protocolo de atuação do SPMPV e seguindo escrupulosamente as suas indicações.
<p>... Utilizar de forma responsável possíveis posições de poder e hierarquia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> » Não utilizando a posição de autoridade face a um menor, ou pessoa em situação de vulnerabilidade, em proveito próprio ou benefício da família ou de amigos; » Não pedindo ou solicitando qualquer pagamento pessoal, serviço ou favor, a pessoas servidas pela Fundação Salesianos, como recompensa pela ajuda, apoio, bem ou serviços de qualquer tipo.

<p>... Utilizar os recursos de forma responsável.</p>	<ul style="list-style-type: none"> » Utilizando todos os computadores e outra tecnologia de informação de forma responsável; » Abster-se de qualquer utilização imprópria, sobretudo relacionada com a criação, visualização, download ou distribuição de qualquer material impróprio ou ofensivo, como imagens abusivas de crianças, pornografia ou pornografia infantil; » Intensificando os cuidados de segurança rodoviária, ativa e passiva, aquando do transporte de menores ou de outras pessoas em situação de vulnerabilidade.
<p>... Garantindo a confidencialidade da informação e a sua utilização responsável.</p>	<ul style="list-style-type: none"> » Não comunicando qualquer informação sensível ou potencialmente prejudicial a órgãos ou pessoas externas, incluindo representantes de meios de comunicação social, sem a devida autorização; » Assumindo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relacionadas com as suas funções; » Não utilizando informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros; » Não efetuando nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso; » Não se apropriando de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a estar disponível; » Respeitando a confidencialidade dos dados referentes às pessoas servidas pela Fundação Salesianos (por exemplo, informações sobre o historial familiar, o estado de saúde, entre outras); » Considerando, antes de fotografar ou filmar um menor, ou pessoa em situação de vulnerabilidade, os seguintes aspetos: (i) não se deve tirar, armazenar, usar e divulgar imagens sem autorização dos próprios que nelas constam, ou dos seus representantes legais; (ii) ter em atenção que as imagens devem retratar a pessoa de forma digna e respeitosa, tendo especial cuidado com a exposição do corpo; (iii) avaliar se a recolha de imagens não entra em conflito com a cultura das pessoas.

Anexo C - Compromisso de conhecimento e adesão

COMPROMISSO DE CONHECIMENTO E ADEÇÃO

Sistema de Proteção
de Menores
e de outras Pessoas
em Situação
de Vulnerabilidade

32

Eu, _____,
colaborador(a) da Fundação Salesianos, no(a) _____,
de _____, declaro que tomei conhecimento do Sistema de Proteção
de Menores e de outras Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (SPMPV), tendo o
mesmo me sido entregue, e que me comprometo a:

- » Aderir aos princípios subjacentes ao mesmo;
- » Respeitar e agir em conformidade com a totalidade dos aspetos enunciados no Código de Conduta;
- » Seguir os procedimentos estabelecidos no Protocolo de Atuação;
- » Colaborar na implementação e na melhoria do SPMPV;
- » Participar nas formações que me sejam propostas pela Fundação Salesianos neste âmbito;
- » Contactar a direção do estabelecimento em que colaboro, em caso de dúvida sobre algum aspeto do SPMPV.

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Colaborador(a)

(nome)

Anexo D - Protocolo de atuação

O Protocolo de Atuação, no âmbito do SPMPV, estabelece os **procedimentos formais a seguir pelos(as) colaboradores(as) da Fundação Salesianos**, em concertação com a legislação em vigor e respeitando princípios como a confidencialidade, a rapidez na resposta, a adequação no audição do menor, ou da pessoa em situação de vulnerabilidade, e a sua segurança e proteção.

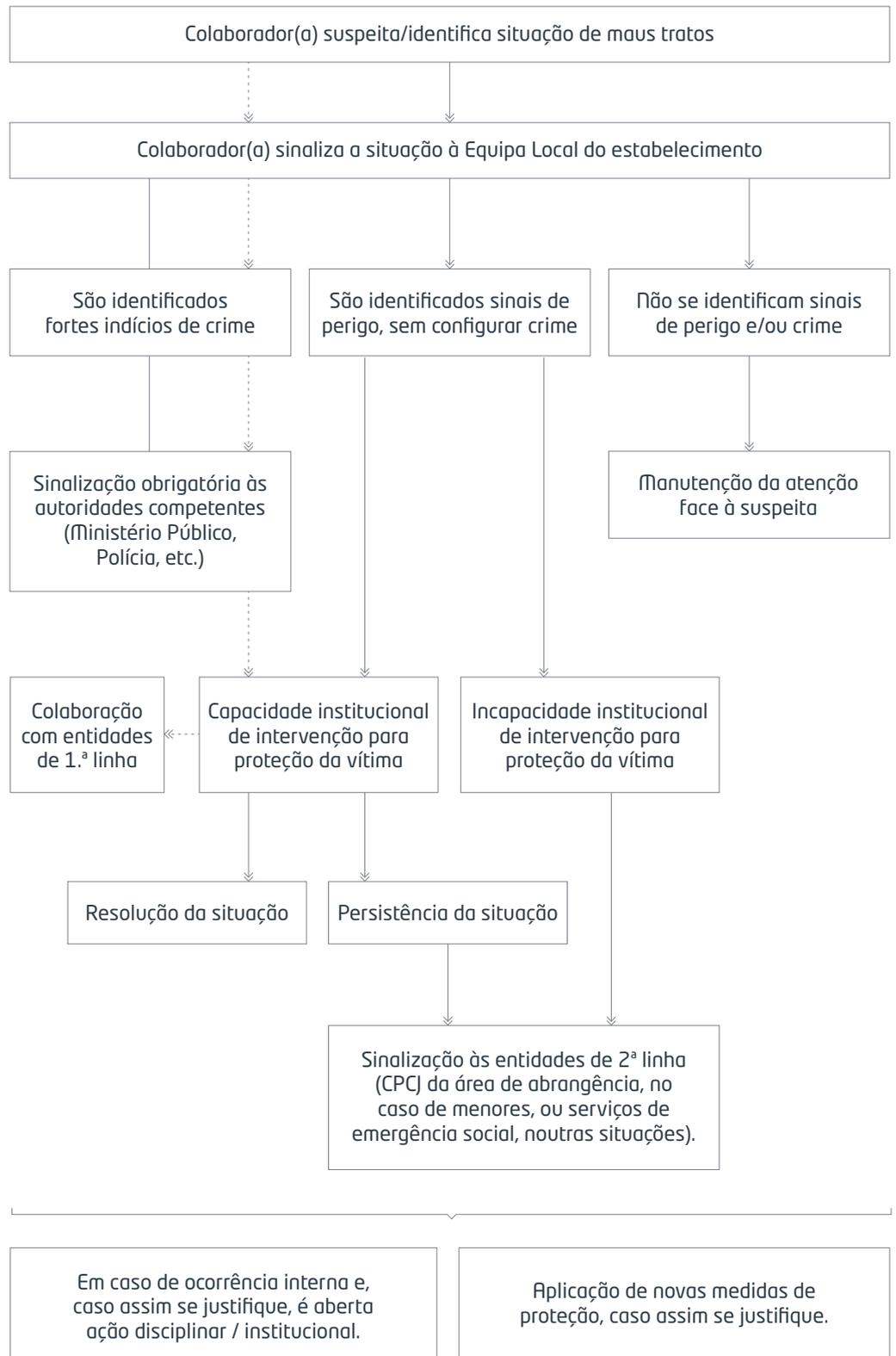
Estes procedimentos devem ser seguidos, conforme o **fluxograma** apresentado de seguida, sempre que sejam identificadas situações de maus-tratos e que, conseqüentemente, exijam a sua sinalização. Independentemente do papel específico de qualquer colaborador(a), a sua comunicação é obrigatória.

A aplicação do fluxograma requer a consideração dos seguintes aspetos:

- (i) **Ocorrências externas e ocorrências internas:** Consideram-se ocorrências externas as situações de maus-tratos ocorridas fora do espaço e das atividades da Fundação Salesianos, e não envolvendo os(as) seus(uas) colaboradores(as). Por sua vez, consideram-se ocorrências internas as situações de maus-tratos ocorridas dentro do espaço, no âmbito das atividades da Fundação Salesianos ou com o envolvimento do(s) seus(uas) colaboradores(as);
- (ii) **Registos das suspeitas / denúncias:** As suspeitas / denúncias devem ser registadas na Ficha de Ocorrência (ver abaixo), recolhendo as informações necessárias para uma melhor compreensão da situação, mas não esquecendo que os elementos registados são "dados sensíveis" e confidenciais, sendo imprescindível seguir o regulamento relativo à proteção de dados da Fundação Salesianos. Em caso de necessidades, e se assim for necessário e adequado, os dados poderão ser aprofundados no âmbito de um processo ou procedimento disciplinar ou inquiridos por outras entidades com competência. As Fichas de Ocorrência deverão ser guardadas, sob responsabilidade da Equipa Local, num arquivo protegido. As mesmas poderão ser utilizadas para a avaliação e monitorização do SPMPV, desde que garantida a confidencialidade dos dados e apenas mediante a utilização dos mesmos para efeitos estatísticos.
- (iii) **Análise dos indícios de perigo:** A Equipa Local faz uma avaliação inicial e discreta da situação apresentada, procurando verificar a existência de indícios de crime e/ou de perigo, cuidando, em primeiro lugar, da segurança da vítima. Se a Equipa Local verificar que se configura uma situação de perigo, com indícios de crime, deve obrigatoriamente comunicá-la às autoridades competentes (Ministério Público, Polícia, entre outras). No caso de identificar indícios de perigo, sem a configuração de uma situação de crime, a Equipa Local deverá analisar se o estabelecimento tem capacidade e competência para intervir na situação. Em caso afirmativo, o estabelecimento deverá assegurar a definição de um plano de intervenção e a conseqüente avaliação do mesmo, envolvendo, caso se justifique, outras entidades de 1ª linha, como entidades com competência em matéria de infância e juventude. Contrariamente, caso o estabelecimento não tenha essa capacidade ou competência, deverá fazer a sinalização da situação às entidades de 2ª linha (CPC), no caso de menores, e serviços de emergência social, Segurança Social, entre outras, nos outros casos). Em todos os casos, o estabelecimento deverá manter-se disponível para colaboração no que for necessário;
- (iv) **Tratamento de ocorrências envolvendo colaboradores(as) ou utentes:** Paralelamente, ao tratamento das ocorrências, o estabelecimento deverá iniciar procedimento que pode passar por levantamento de um processo disciplinar (no caso de colaboradores(as) contratados(as)), dispensa (no caso de voluntários(as)), rescisão (no caso de prestadores(as) de serviço), informação ao Conselho de Administração para aferir a necessidade de dar início a processo canónico (no caso de consagrados) ou medidas disciplinares (no caso de utentes), seguindo a legislação em vigor.
- (v) **Prazos para o tratamento da suspeita / denúncia:** Em situações de crime ou de perigo, a ocorrência deve ser tratada no imediato ou no prazo máximo de 24 horas, conforme a si-

tução. O tratamento destas situações sobrepõe-se às demais funções que a Equipa Local possa ter dentro do estabelecimento. As restantes situações devem tratar-se num prazo máximo de 72 horas. Em situações que originem processos jurídicos a colaboradores, são respeitados os prazos previstos na lei.

FLUXOGRAMA PARA TRATAMENTO DE SUSPEITAS E DE DENÚNCIAS



FICHA DE OCORRÊNCIA

DATA: ___/___/___	HORA: ____:____
OCORRÊNCIA INTERNA <input type="checkbox"/> OCORRÊNCIA EXTERNA <input type="checkbox"/>	INFORMAÇÃO <i>(No caso de informação escrita, anexar documento)</i> <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> Telefónica <input type="checkbox"/> Carta <input type="checkbox"/> E-mail <input type="checkbox"/> Outra
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE IDENTIFICOU SUSPEITA/DENUNCIOU DENÚNCIA ANÓNIMA <i>(colocar x)</i> <input type="checkbox"/>	Nome: _____ Contacto: _____ Relação com a vítima: _____
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A DENÚNCIA E PREENCHEU A FICHA DE OCORRÊNCIA	Nome: _____ Contacto: _____
IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA	Nome: _____ Contacto: _____
IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL DA VÍTIMA	Nome: _____ Contacto: _____
IDENTIFICAÇÃO DO(A) SUSPEITO(A)	Nome: _____ Contacto: _____ Outros dados relevantes: _____ _____

DETALHES DA SUSPEITA / DENÚNCIA

(Por exemplo, datas, horas, locais, testemunhas, descrição da situação, entre outros)

HOUVE SINALIZAÇÃO/DENÚNCIA ÀS ENTIDADES JUDICIAIS?	Sim: <input type="checkbox"/>	Entidade: _____ Data: ___/___/___ Hora: ____:____ Pessoa de Contacto: _____ Observações: _____
	Não: <input type="checkbox"/>	Justificação: _____

HOUVE SINALIZAÇÃO/DENÚNCIA A ENTIDADES DE 2.ª LINHA?	Sim: <input type="checkbox"/>	Entidade: _____ Data: ___/___/___ Hora: ____:____ Pessoa de Contacto: _____ Observações: _____
	Não: <input type="checkbox"/>	Justificação:
HOUVE INFORMAÇÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO?	Sim: <input type="checkbox"/>	Entidade: _____ Data: ___/___/___ Hora: ____:____ Pessoa de Contacto: _____ Observações: _____
	Não: <input type="checkbox"/>	Justificação:

ACOMPANHAMENTO DA OCORRÊNCIA

FECHO DA OCORRÊNCIA		
A. FOI TOMADA MEDIDA DISCIPLINAR / INSTITUCIONAL?	Sim: <input type="checkbox"/>	Identificação da medida e justificação:
	Não: <input type="checkbox"/>	Justificação:
B. FOI DEFINIDA E APLICADA MEDIDA DE PROTEÇÃO?	Sim: <input type="checkbox"/>	Identificação da medida e justificação:
	Não: <input type="checkbox"/>	Justificação:

DATA: ___/___/___

HORA: ____:____

EQUIPA LOCAL:

ANEXO E - Programa de formação inicial

A Fundação Salesianos proporcionará, a **todos os(as) seus(uas) colaboradores(as)**, uma **formação inicial no âmbito do SPMPV**. A formação inicial terá a duração prevista de 3 horas e poderá ser dinamizada pela Equipa Local de cada estabelecimento ou por outros elementos com competência e formação neste âmbito. Esta formação estará integrada, como formação permanente, no Centro de Formação da Fundação Salesianos. Desta forma, o plano de formação, os seus conteúdos e os seus recursos serão atualizados e facultados pelo Centro de Formação, que manterá o registo dos(as) colaboradores(as) que frequentaram a formação inicial.

De um modo geral, a formação inicial procurará **capacitar os(as) colaboradores(as) para a identificação de situações de maus-tratos, dar a conhecer o SPMPV, esclarecer dúvidas** relacionadas com o mesmo e **explicitar os procedimentos a adotar** nestas situações.

A formação inicial integrará as seguintes **temáticas**, em consonância com o SPMPV:

- (i) Maus-tratos: definições, sinais, sintomas e fatores de risco e de proteção;
- (ii) Prevenção dos maus-tratos;
- (iii) Enquadramento legal para a proteção da infância e da juventude;
- (iv) Código de Conduta;
- (v) Protocolo de Atuação.

Os(as) colaboradores(as) que não tiverem, excecionalmente, a possibilidade de participar numa formação inicial, deverão ter um momento formativo informal com a pessoa responsável pelo seu ambiente ou setor.

O quadro que se segue sistematiza o **programa de formação inicial**, considerando os destinatários, os objetivos, as temáticas e as metodologias a utilizar.

Temáticas	Objetivos	Metodologias	Tempo
Maus-tratos: definições, sinais, sintomas e fatores de risco e de proteção	» Capacitar os(as) colaboradores(as) para a identificação de situações de maus-tratos.	» Expositiva, com transmissão de informação sobre as tipologias de maus-tratos; » Ativa, com a reflexão e discussão de casos práticos para identificação de sinais e sintomas de maus-tratos.	50 minutos
Prevenção dos maus-tratos	» Capacitar os(as) colaboradores(as) para uma ação preventiva na proteção de menores e de outras pessoas em situação de vulnerabilidade.	» Ativa, com a reflexão e discussão de casos práticos para identificação de ações preventivas.	20 minutos
Enquadramento legal para a proteção da infância e da juventude	» Promover o conhecimento do sistema legal de proteção, por forma a que os(as) colaboradores(as) possam cumprir a sua função protetora.	» Expositiva, com transmissão de informação sobre os principais instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, no âmbito do sistema legal de proteção.	20 minutos

Código de Conduta	» Capacitar e envolver os(as) colaboradores(as) na adoção de comportamentos protetores.	» Ativa, com reflexão e análise de situações práticas e de dilemas éticos.	45 minutos
Protocolo de Atuação	» Dar a conhecer aos(às) colaboradores(as) os procedimentos a adotar em caso de suspeita ou identificação de uma situação de mau-trato.	» Expositiva e ativa, com transmissão de informação sobre os procedimentos a adotar, recorrendo a um exemplo prático.	45 minutos

As **Equipas Locais terão uma formação inicial mais abrangente**, com a duração prevista de 7 horas, por forma a desenvolverem competências para a implementação, avaliação e melhoria contínua do SPMPV e para a identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos. Esta formação estará também integrada no Centro de Formação e será desenvolvida e dinamizada pela Equipa de Proteção.

Para além da formação inicial, a Fundação Salesianos procurará igualmente desenvolver outras formações neste âmbito, adaptadas às especificidades e às necessidades dos diferentes grupos de colaboradores.

ANEXO F1 - Plano de comunicação interna

O SPMPV será entregue a todos(as) os(as) colaboradores(as) que, para além de o receberem, participarão numa formação inicial no âmbito do mesmo.

Por outro lado, o SPMPV será também divulgado junto dos utentes dos diferentes estabelecimentos e ambientes da Fundação Salesianos. O quadro seguinte apresenta o plano de comunicação interna, identificando **iniciativas para a divulgação interna do SPMPV**.

Iniciativas	Locais	Responsáveis	Calendarização
Afixação de cartazes com informação geral sobre o SPMPV	» Espaços físicos dos estabelecimentos da Fundação Salesianos (por exemplo, placarts); » Páginas institucionais da Fundação Salesianos; » Redes sociais da Fundação Salesianos, dos seus estabelecimentos e ambientes.	» Equipa de Protecção: Elaboração dos conteúdos para o cartaz;	Junho 2019
		» Equipa de Comunicação: Design do cartaz e divulgação do mesmo.	Setembro 2019
Entrega de flyers aos utentes com informação geral sobre o SPMPV	» Estabelecimentos e ambientes da Fundação Salesianos.	» Equipa de Protecção: Elaboração dos conteúdos para o flyer;	Junho 2019
		» Equipa de Comunicação: Design do flyer;	Julho 2019
		» Colaboradores(as): Entrega dos flyers aos utentes.	Setembro 2019
Disponibilização do contacto de e-mail ou contacto telefónico da Equipa de Protecção	» Páginas institucionais da Fundação Salesianos.	» Equipa de Comunicação: Referência ao SPMPV nas páginas institucionais da Fundação Salesianos, com indicação do e-mail ou contacto telefónico da Equipa de Protecção.	Setembro 2019

ANEXO F2 - Plano de comunicação externa

Para **divulgação externa**, serão implementadas as iniciativas apresentadas no quadro que se segue.

Iniciativas	Locais	Responsáveis	Calendarização
Disponibilização do manual do SPMPV nas páginas institucionais da Fundação Salesianos	» Espaços físicos dos estabelecimentos da Fundação Salesianos (por exemplo, na secretaria); » Páginas institucionais da Fundação Salesianos.	» Equipa de Proteção: Elaboração do manual do SPMPV.	Maio 2019
		» Equipa de Comunicação: Design do manual do SPMPV e disponibilização do mesmo, para download nas páginas institucionais da Fundação Salesianos.	Junho 2019
		» Equipa Local: Impressão do manual do SPMPV e colocação para consulta em espaços de referência dos estabelecimentos.	Setembro 2019
Disponibilização do contacto de e-mail ou contacto telefónico da Equipa de Proteção	» Páginas institucionais da Fundação Salesianos.	» Equipa de Comunicação: Referência ao SPMPV nas páginas institucionais da Fundação Salesianos, com indicação do e-mail ou contacto telefónico da Equipa de Proteção.	Setembro 2019
Integração de uma secção referente ao SPMPV no Plano de Atividades e no Relatório Anual de Atividades da Fundação Salesianos	» Plano de Atividades da Fundação Salesianos; » Relatório Anual de Atividades da Fundação Salesianos.	» Equipa de Proteção: Apresentação do trabalho desenvolvido no âmbito da criação e da implementação do SPMPV.	Julho 2019 Julho 2020
		» Equipa de Proteção: Apresentação do balanço anual da implementação do SPMPV.	Julho 2020
		» Administração da Fundação Salesianos: Inclusão da informação reportada pela Equipa de Proteção no Plano Anual de Atividades e no Relatório Anual de Atividades.	Calendarização coincidente com a elaboração dos documentos referidos.



Fundação
SALESIANOS

Praça S. João Bosco, 34, 1399-007 Lisboa

Tel: 210 900 500

Fax: 210 900 671

fundacao@salesianos.pt

www.fundacao.salesianos.pt